

NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO CONJUNTO HISTÓRICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE MORRETES – VERSÃO ATUALIZADA, CONFORME APROVADA NA 182º REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (CEPHA), EM 17/03/2021.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), por intermédio da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) e do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), considerando o tombamento do setor histórico de Morretes, bem como a necessidade de disciplinar as intervenções na área em questão, de conformidade com os artigos 14º e 15º da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, estabelece as seguintes

NORMATIVAS

Para aprovação de projetos de construção ou projetos de intervenção nas edificações, dentro do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno, disciplinando também a implantação de equipamento e mobiliário urbano, infraestrutura (inclusive viária), bem como afixação de elementos publicitários de qualquer natureza.

Capítulo 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Considera-se Perímetro Tombado a área de ocupação inicial da cidade, conforme ilustrado no Mapa que constitui o Anexo I da presente Normativa, onde estão localizadas as edificações históricas mais representativas, com a função de concentrar, preferencialmente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializadas ou não, sendo permitidos o uso residencial e usos complementares, desde que compatíveis, de acordo com o Anexo II.

Art. 2º – Limita-se o Perímetro Tombado pelo polígono formado pelo Rio Nhundiaquara (margem esquerda), desde a ponte ferroviária do Ramal de Antonina, descendo rio abaixo até encontrar o prolongamento da Rua Coronel Modesto. Segue por esta até encontrar o Largo AntônioR. dos Santos, seguindo para oeste até a Rua Visconde do Rio Branco, até encontrar a Estrada de Ferro Paraná, englobando dentro de sua área de influência as casas da vila ferroviária, até encontrar a Rua Marcos Malucelli, seguindo pela linha férrea até encontrar os trilhos do Ramal Ferroviário de Antonina, pelo qual retorna ao ponto de partida.

Parágrafo único – O trecho correspondente ao Rio Nhundiaquara incluirá toda a largura do curso d’água até a sua margem oposta ao Centro Histórico (margem esquerda) e, no caso do trecho que segue pelas vias públicas, a proteção se estende aos 50,00 m (cinquenta metros) paralelos ao alinhamento das ruas.

Art. 3º – Considera-se Perímetro de Entorno a área de proteção da paisagem urbana formada pelo setor histórico, conforme ilustrado no Mapa que constitui o Anexo I da presente Normativa, onde poderá ocorrer o uso residencial, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializadas ou não, sendo permitidos usos complementares, de acordo com o Anexo II.

Art. 4º – Limita-se o Setor Sul do Perímetro de Entorno pelo polígono que inicia na confluência da Rua José Moraes com a Rua Coronel Modesto, seguindo pela Rua José Moraes até os trilhos da Ferrovia Paraná, até o prolongamento da Rua Visconde do Rio

Branco, pela qual segue até o Largo Antonio R. dos Santos até encontrar a Rua Coronel Modesto, pela qual retorna ao ponto de partida.

Parágrafo único – Estende-se o setor de que trata o *caput* do artigo aos 50,00 m (cinquenta metros) paralelos ao alinhamento da Rua José Moraes.

Art. 5º – Limita-se o Setor Leste do Perímetro de Entorno pelo polígono que inicia na margem esquerda do Rio Nhundiaquara, na ponte do ramal Antonina da estrada de ferro, seguindo por essa via férrea até o encontro com a Avenida Isabel Monis Brindarolli, pela qual segue até o encontro da Estrada do Barreiro com o prolongamento da Rua Coronel, do qual se liga à margem esquerda do Rio Nhundiaquara, pela qual segue no sentido montante até encontrar o ponto inicial.

Parágrafo único – No trecho correspondente ao Rio Nhundiaquara o perímetro descrito no *caput* do artigo segue pela sua margem esquerda e, no caso dos trechos que seguem pelas vias públicas, a proteção se estende aos cinquenta metros paralelos ao alinhamento das ruas.

Capítulo 2 INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 6º – Quaisquer intervenções urbanísticas no Perímetro Tombado e no Perímetro de Entorno do Centro Histórico de Morretes deverão produzir uma ambiência urbana que se harmonize com as características do setor histórico, entre outras, suas proporções, alinhamentos, materiais e técnicas construtivas, padrões de insolação e ventilação e elementos paisagísticos.

Art. 7º – A instalação, ampliação, reforma ou recuperação dos sistemas de infraestrutura urbana, tais como de energia elétrica, telecomunicações, esgotos sanitários, água potável, águas pluviais, transporte e circulação deverão se dar de forma a garantir a integridade física e paisagística do setor histórico, quer no conjunto urbano, quer de suas edificações, sendo dispostos de forma a se harmonizar com a paisagem urbana, respeitando suas características relevantes e a importância histórica das edificações.

§ 1º – Todos os projetos de instalação, ampliação, reforma ou recuperação dos sistemas de infraestrutura urbana que incidam sobre o Perímetro Tombado e o Perímetro de Entorno deverão ser submetidos à apreciação e aprovação prévia da CPC/SECC, após análise da Prefeitura Municipal de Morretes.

§ 2º – A instalação de equipamentos tais como antenas de telefonia, retransmissoras de sinal, ou qualquer outro equipamento móvel ou fixo com altura superior a 12,00 m (doze metros), contados a partir do nível do solo, ainda que fora do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação prévia da CPC/SECC, de forma a garantir que não produzam impacto negativo sobre a paisagem, protegendo-se as visadas paisagísticas em direção a Serra do Mar e ao Centro Histórico.

Art. 8º – O sistema viário urbano da cidade de Morretes deverá contemplar a implantação de dois eixos viários destinados a desviar o tráfego pesado para fora do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno.

§ 1º – O desvio denominado “Antonina” deverá interligar a Rua XV de Novembro à Estrada do Barreiro, mediante a implantação de nova ponte sobre o Rio Nhundiaquara, conforme ilustrado no Mapa que constitui o Anexo IV integrante da presente Normativa.

§ 2º – O desvio denominado “Graciosa” deverá interligar a Estrada PR-411 (ligação Morretes-Graciosa) à Rua 15 de Novembro, mediante a implantação de trecho viário passante pela face oeste da ferrovia, conforme ilustrado no mapa que constitui o Anexo IV, integrante da presente Normativa.

§ 3º – Em caráter provisório, até que se concretize o desvio denominado “Graciosa”, o tráfego da Estrada PR-411 (ligação Morretes-Graciosa) deverá ser desviado para a Rua Padre Salustiano no trecho entre o Largo Marechal Floriano e a Praça Rocha Pombo, conforme ilustrado no mapa que constitui o Anexo IV, integrante da presente Normativa.

Art. 9º – O sistema viário e a circulação nas áreas do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno deverão assegurar a adequada fluidez na circulação de bens e pessoas, privilegiando o tráfego de pedestres e integrando-se ao sistema viário e de circulação de toda a cidade, sendo que seus padrões de operação deverão ser especificados de forma a garantir a integridade física do setor histórico, quer do seu conjunto, quer de suas edificações.

§ 1º – Será permitida, apenas em dias e horários definidos pelo Órgão Municipal competente, a circulação de veículos de categoria superior à de Veículo Urbano de Carga (VUC), de acordo com as definições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo ônibus e vans, estabelecida a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) e a capacidade de carga máxima de 3 t (três toneladas) em todo o perímetro tombado.

§ 2º – A regulamentação de estacionamento e de carga e descarga, a ser feita por decreto municipal, não poderá interferir na visibilidade dos bens de maior relevância e na harmonia do conjunto, devendo o estacionamento de ônibus e de vans ser localizado em local externo ao Perímetro Tombado, preferencialmente nos locais indicados no mapa apresentado no Anexo IV integrante da presente Normativa.¹

§ 3º – À frente das edificações GP1 e GP2, localizadas dentro do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno, poderão ser dispostas vagas de estacionamento exclusivamente no lado oposto, nos termos de legislação municipal específica.

§ 4º – À frente de hotéis, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral, localizados dentro do Perímetro Tombado, poderão ser dispostas vagas para carga e descarga, limitadas, porém, a permanência do veículo a 15 min (quinze minutos), sendo terminantemente proibida a implantação de estacionamentos.

§ 5º – Não será permitida, no interior dos Perímetros Tombado e de Entorno a construção de redutores de velocidade, exceto a construção de travessias elevadas para pedestres em conformidade com a NBR 9050/2015 e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º – Não será permitida a circulação e/ou permanência de veículos automotores na "Rua das Flores", no trecho da Rua General Carneiro até o Largo Dr. José dos Santos Pereira Andrade, sendo permitidos somente:

- a) a passagem para carga/descarga de comércios e serviços, conforme estipulado no § 1º e mediante horários definidos pelo Órgão Municipal competente;

¹ O inciso 2 do art. 9º está suspenso até que seja realizado estudo específico sobre a melhor localização para utilização como estacionamento de ônibus e vans.

- b) a passagem de moradores desse trecho mediante autorização do Órgão Municipal competente;
- c) o acesso à Unidade de Saúde com entrada e saída pela Rodovia Miguel Bufara nos horários de funcionamento do estabelecimento.

Art. 10º – A pavimentação das vias e dos passeios deverá ser executada mediante utilização dos materiais pétreos tradicionalmente utilizados na cidade.

§ 1º – As pistas de rolamento deverão ser mantidas com sua pavimentação de paralelepípedos graníticos.

§ 2º – Os passeios e vias de pedestres deverão ser pavimentados com pedra granítica, com um desenho que se harmonize com o adotado para as pistas, garantindo-se os requisitos mínimos de acessibilidade dispostos na NBR 9050/2015.

§ 3º – Não será permitida, em espaços de calçada na área envoltória de edificações de valor cultural, a aplicação de pisos diferenciados do calçamento original, tais como deque elevados de madeira ou outros materiais, bem como o uso de coberturas que não atendam aos critérios estabelecidos por esta Normativa.

Art. 11 – A sinalização viária e a sinalização turística deverão respeitar as características físicas e paisagísticas do setor, quer do conjunto urbano, quer de suas edificações, e seguir o disposto nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e no Guia de Sinalização Turística do Ministério do Turismo.

§ 1º – A sinalização viária e a sinalização turística não poderão interferir na visibilidade dos bens de maior interesse histórico e artístico da área e do conjunto.

§ 2º – Os projetos de sinalização viária e de sinalização turística deverão ser previamente apreciados e aprovados pela CPC/SECC, que considerará sua localização, quantidade, escala, proporções, materiais, cores e comunicação visual.

Art. 12 – As redes de energia elétrica e comunicações existentes deverão ser substituídas, progressivamente, por redes subterrâneas, adotando-se uma iluminação pública com luminárias de baixa altura, ocasionando menos impacto visual na paisagem urbana.

Art. 13 – No trecho do Rio Nhundiaquara que bordeja as zonas de Perímetro Tombado e Perímetro de Entorno, todas as intervenções nos terrenos marginais, mesmo as que não acarretem nenhuma modificação de elementos edilícios, dependerão de projeto a ser examinado pela CPC/SECC, com a missão de zelar pela preservação da paisagem local, ouvidos ainda os órgãos ambientais do Estado e a Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 14 – Nenhuma atividade ou instalação, de qualquer tipo, será tolerada sobre, junto ou lateralmente ao Rio Nhundiaquara, a montante do Perímetro Tombado e Perímetro de Entorno, que seja capaz de reduzir a vazão, causar assoreamento, ou de qualquer forma, modificar as condições de escoamento das águas do referido curso d'água.

Capítulo 3 EQUIPAMENTOS DIVERSOS E PAISAGISMO

Art. 15 – A instalação, ampliação, reforma ou recuperação de quaisquer mobiliários urbanos, tais como pontos de transporte coletivo, de táxi, quiosques, bancos, lixeiras, cabines telefônicas, floreiras, caixas de correio, luminárias e sinalizações verticais, equipamentos de lazer e outros, deverão se dar de forma que o desenho, dimensões, materiais e quantidades respeitem as características físicas e paisagísticas do setor, quer do conjunto urbano, quer de suas edificações.

§ 1º – Deverá ser submetida à autorização do Órgão Municipal competente a utilização do espaço público no perímetro de tombamento para disposição de mesas, cadeiras, guarda-sóis, barracas ou outro mobiliário urbano.

§ 2º – O mobiliário urbano não poderá interferir na visibilidade dos bens de maior interesse histórico e artístico da área e do conjunto.

§ 3º – Os projetos de mobiliário urbano de qualquer natureza deverão ser previamente apreciados e aprovados pela CPC/SECC, que considerará sua localização, quantidade, escala, proporções, materiais, cores e comunicação visual.

Art. 16 – Será permitida a instalação de toldos, desde que seja do tipo retrátil e individualizado por vão e com o mesmo tratamento (modelo, material, tratamento cromático, fixação) indiferentemente da divisão comercial da edificação. Ainda, que possua dimensão igual à do vão, não podendo se projetar além de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do plano da fachada, atendida a distância de 50 cm (cinquenta centímetros) do alinhamento do meio fio, posteamento existente ou arborização.

Art. 17 – As intervenções paisagísticas, nas áreas de domínio público, voltadas à substituição ou implantação de espécies isoladas ou à instalação, substituição, reforma ou ampliação de praças, jardins, jardinetes, passeios, floreiras e outros, deverão se dar de forma a respeitar as características físicas e paisagísticas do setor.

§ 1º – Nas intervenções paisagísticas deverão ser utilizadas espécies arbóreas e arbustivas pertencentes à flora regional.

§ 2º – Não serão permitidas espécies vegetais que, pelo porte e localização possam vir a interferir no aspecto visual da paisagem urbana, bem como na estabilidade do bem tombado e na integridade do conjunto histórico; comprometam a visualização e o acesso às construções de valor cultural; ainda, que reduzam ou impeçam o campo de visão da passagem de veículos e pedestres.

§ 3º – Os projetos de intervenções paisagísticas deverão ser previamente aprovados pela CPC/SECC.

Capítulo 4 PUBLICIDADE OU PROPAGANDA AO AR LIVRE

Art. 18 – A publicidade ou propaganda ao ar livre, veiculada por meio de anúncios, placas e letreiros, afixada em estabelecimentos comerciais e de serviço, em logradouros públicos, em locais visíveis destes ou expostos ao público, em mobiliário urbano ou outros equipamentos, para a indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades, deverá se

harmonizar, pelas suas dimensões, escala, proporções e cromatismo, com as características do setor, compatibilizando-se com a paisagem urbana e garantindo a integridade arquitetônica de suas edificações.

§ 1º – Será permitida a instalação de letreiro, anúncio placa na fachada das edificações desde que colocados em paralelo ao alinhamento predial, e sem encobrir qualquer detalhe ornamental da mesma.

§ 2º – A área máxima definida para a instalação de letreiro, anúncio ou placa não poderá ser superior à terça parte do comprimento da fachada do próprio estabelecimento multiplicada por 1 m² (um metro quadrado).

§ 3º – Inscrições diretas em toldos, adesivagem em vidros, placas de empresas de segurança patrimonial e similares serão levadas em consideração para efeito de cálculo da área máxima de publicidade.

§ 4º – Será permitida a subdivisão do letreiro desde que a soma das áreas não ultrapasse a área total permitida.

§ 5º – No caso de mais de um estabelecimento em uma mesma edificação, a área destinada à publicidade ou propaganda deverá ser subdividida proporcionalmente entre todos.

§ 6º – As placas e letreiros perpendiculares à fachada não poderão ultrapassar 60 cm (sessenta centímetros) de balanço; deverão ainda manter altura livre de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), observada a distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) do meio-fio, conforme ilustrado na figura que constitui o Anexo V da presente Normativa.

§ 7º – A localização da publicidade nas edificações não poderá ultrapassar o nível do piso do 2º pavimento, conforme ilustrado na figura que constitui o Anexo V da presente Normativa.

§ 8º – Não será permitida a publicidade ou propaganda, de caráter permanente, que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto do edifício ou paisagem, vias e logradouros públicos, bem como em calçadas, árvores, postes e monumentos.

§ 9º – Não será permitida a instalação, de caráter permanente, de cartazes, painéis ou *outdoors* voltados para vias e logradouros públicos, seja em estrutura própria, seja afixado em muros ou edificações.

§ 10º – Não será permitida a colocação de qualquer estrutura, elemento e tipo de publicidade ou propaganda colocada no alto de edifícios (cobertura, platibanda, outros).

§ 11º – Não será permitido nenhum tipo de publicidade ou propaganda colada ou pintada diretamente em muros ou paredes frontais ao passeio, vias e logradouros públicos.

§ 12º – Não será permitida a colocação de qualquer estrutura, elemento e tipo de publicidade ou propaganda que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação.

§ 13º – Não será permitida a utilização de qualquer elemento de vedação de fachada, em caráter permanente.

§ 14º – Não será permitida a utilização de cores nas fachadas, esquadrias, portas ou outros elementos arquitetônicos, por meio de qualquer material (tinta, adesivo, tecido, dentre outros), que façam alusão ou referência a marcas comerciais e/ou a empresas. Esta proibição se aplica também aos projetos luminotécnicos.

§ 15º – Não será permitido na fachada de um mesmo edifício o uso de pinturas em cores distintas para fins de identificação de usos diferentes, mesmo que a edificação abrigue mais de um estabelecimento, seja particular, comercial ou de serviço. Esta proibição se aplica também a qualquer outro artifício ou recurso similar, como por exemplo, o uso de frisos em relevo.

§ 16º – Poderá ser admitida publicidade, de caráter temporário, no mobiliário e equipamento social e urbano, tais como expositores, cartazes, galhardetes e demais materiais de divulgação, bem como a execução de painéis artísticos em muros e paredes, desde que permitam total reversibilidade e não danifiquem as instalações civis do imóvel; ainda, que harmonizem com o conjunto tombado. Tais intervenções necessitam de prévia análise e autorização da Prefeitura Municipal de Morretes, obedecidos aos critérios estabelecidos na presente Normativa.

§ 17º – Os proprietários de imóveis e lojistas, cuja publicidade não esteja adequada a esta normativa, terão 180 dias para regularizá-la. A juízo do órgão municipal responsável pelo assunto poderá ser celebrado termo de ajustamento de forma a permitir adicionar até o máximo de 180 dias ao estipulado neste parágrafo.

Art. 19 – Será permitida a adoção de sistema de iluminação externa, originado de projeto luminotécnico, com intenção de realçar o conjunto arquitetônico e paisagístico, de forma que os equipamentos de iluminação não sejam perceptíveis diurnamente e não interfiram ou descharacterizem as fachadas das edificações históricas.

Capítulo 5 PARA AS EDIFICAÇÕES

Art. 20 – Os usos dos imóveis no interior do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno deverão ser compatíveis com a necessidade de proteção do conjunto urbanístico e de suas edificações, e garantir o bem-estar de seus habitantes e usuários, devendo limitar-se aos parâmetros de uso do solo constantes database apresentada no Anexo II, integrante da presente Normativa.

Art. 21 – De acordo com o valor das edificações, foram atribuídos os graus de proteção:

- a) GP 1 – grau de proteção rigorosa, que diz respeito aos edifícios com importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas para adequação de estabilidade estrutural, às normas de acessibilidade e de prevenção de incêndio.
- b) GP 2 – grau de proteção rigorosa, diz respeito aos edifícios com importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais, porém, sofreram, no decorrer do tempo, alterações que os desfiguraram, sendo, porém, passíveis de restauração que restitua a concepção original. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se,

porém, intervenções internas para adequação de estabilidade estrutural, às normas de acessibilidade e de prevenção de incêndio.

- c) GP 3 – unidades de acompanhamento, diz respeito aos edifícios que se caracterizam como elementos destinados a manter a volumetria, podendo receber intervenções interna ou externamente, para adequação às normas de acessibilidade, prevenção de incêndio e novos usos, de modo a harmonizá-los ao conjunto urbano.
- d) GP 4 – unidades que poderão ser substituídas integralmente, obedecendo as normas aqui estabelecidas e respeitando a paisagem urbana, bem como o Conjunto Histórico.

Parágrafo único – A classificação das edificações internas ao Perímetro Tombado e Perímetro de Entorno consta na lista do Anexo VI, ilustrada pelo Mapa que constitui o Anexo VII, ambos considerados parte integrante da presente Normativa.

Art. 22 – As edificações do Perímetro Tombado e do Perímetro de Entorno, existentes ou por construir ou reformar, deverão harmonizar-se com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana.

§ 1º – Os projetos de construção ou de intervenção em edificações existentes nos Perímetro Tombado e de Entorno, antes da concessão de licença por parte da Prefeitura Municipal de Morretes, deverão ser apreciados pela CPC/SECC, que considerará a implantação e a composição de seus elementos arquitetônicos, como fachadas, vãos, cobertura, volumetria, saliências, reentrâncias, detalhes decorativos, materiais, cores, escadas e outros. Exceto os itens citados no Capítulo 6.

§ 2º – O processo de aprovação pela CPC/SECC poderá ter uma etapa preliminar com emissão de diretrizes para o projeto.

§ 3º – Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as leis e os códigos municipal, estadual e federal vigentes, e atender às exigências da CPC/SECC, específicas para o local.

§ 4º – Para a análise do projeto de arquitetura de construção ou de intervenção em imóveis existentes, o interessado entrará com pedido na Prefeitura Municipal de Morretes e esta encaminhará à CPC/SECC a seguinte documentação, em uma via:

- a) Memorial justificativo das soluções projetuais propostas, com textos, ilustrações e fotos (atuais e/ou antigas) que demonstrem a pertinência das soluções apresentadas e a compatibilidade com os objetivos da presente Normativa;
- b) Planta de situação e de localização, com endereço completo;
- c) Planta baixa de cada pavimento, com especificação de revestimentos externos, desenhos de esquadrias e da cobertura;
- d) Cortes, em número mínimo de 02 (dois), transversais entre si, passando pelas áreas molhadas;
- e) Fachadas voltadas para a via pública, acompanhadas dos desenhos das fachadas das edificações vizinhas a ambos os lados;

- f) No caso de reforma, usar nas cópias as convenções de cor, adotando o amarelo para as paredes a demolir, o vermelho para as paredes a construir e azul ou preto para as paredes a manter;
- g) Fotos abrangendo o terreno e seu entorno imediato, em número mínimo de 04 (quatro);
- h) Definição do uso futuro da edificação;
- i) Identificação e endereço do responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho de Classe Profissional.

§ 5º – Após a aprovação, serão encaminhados à CPC/SECC, o comprovante do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto, junto ao Conselho de Classe Profissional, bem como 01 (uma) via física e uma (01) via digital do projeto arquitetônico, para arquivo documental.

Art. 23 – Ficam adotados no Perímetro Tombado e no Perímetro de Entorno os Parâmetros de Ocupação do Solo apresentados na tabela constantes do Anexo III da presente Normativa, e, adicionalmente, constituindo a proteção especial às visadas paisagísticas, principalmente, partindo de Morretes em direção a Serra do Mar, as seguintes exigências:

- a) altura máxima da fachada: 7,00 m (sete metros), contados a partir do nível do solo no alinhamento da rua;
- b) altura máxima da cumeeira: 10,00 m (dez metros), contados a partir do nível do solo no alinhamento da rua;
- c) altura máxima de chaminés ou torres de pequenas dimensões, desde que com área em planta inferior a 4,00 m² (quatro metros quadrados) até a altura de 12,00 m (doze metros), contados a partir do nível do terreno no alinhamento da rua, no ponto médio da testada.

§ 1º – Será admitida a implantação de ático acima do nível do segundo pavimento, apenas e tão somente se o seu volume resultar oculto em pontos visíveis a partir da rua

§ 2º – Dentro do Perímetro Tombado as edificações deverão ser executadas no alinhamento predial, sem recuo, excetuando-se casos excepcionais, a critério da CPC/SECC, sendo, admitido recuo frontal de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 3º – Dentro do Perímetro de Entorno fica facultada às edificações a construção junto ao alinhamento predial, sem recuo, sendo admitido recuo frontal de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 4º – Os muros, quando destinados a promover a continuidade visual de fachadas junto ao alinhamento, deverão ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), permitindo-se vazados de até o máximo de 30% (trinta por cento) de sua superfície.

§ 5º – Não será admitida a construção de marquises ou de quaisquer elementos construtivos que avancem além do alinhamento predial, exceção feita para toldos retráteis que não poderão seccionar os vãos.

§ 6º – Não será admitida a instalação de equipamentos eletrônicos, tais como antenas, aparelhos de ar-condicionado ou similares, em pontos visíveis a partir da rua, seja em paredes, peitoris, vãos ou coberturas.

§ 7º – Os vãos deverão harmonizar-se com o conjunto, levando em conta o ritmo e as proporções das edificações existentes nas adjacências.

§ 8º – As águas pluviais não poderão ser lançadas diretamente no passeio.

§ 9º – As edificações das zonas de Perímetro Tombado e Perímetro de Entorno poderão ter, no máximo, 20,00 m (vinte metros) de fachada frontal contínua, em um único prédio.

§ 10º – Não será permitida a utilização de técnicas construtivas que coloquem em risco a integridade física das edificações lindeiras, dos bens de interesse histórico e artístico do setor.

Art. 24 – Os lotes internos ao Perímetro de Tombamento obedecerão às dimensões mínimas constantes da Lei Federal 6.766/1979 ou diploma legal que venha a substituí-la, que estabelece lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com testada mínima de 5,00 m (cinco metros). Este limite será substituído pelo definido em legislação municipal quando esta for superior.

Parágrafo Único – No caso de desmembramento de terrenos, dentro do Perímetro Tombado, já edificados com construções contempladas com graus de proteção GP1, GP2 e GP3, antes da aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Morretes, deverá o pedido ser apreciado pela CPC/SECC.

Art. 25 – Os proprietários de bens não ocupados e/ou abandonados deverão manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza.

Capítulo 6 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE

Art. 26 – Será dispensada a anuência prévia da CPC/SECC em casos de intervenções propostas em:

- a) Edificações com graus de proteção GP3 e GP4 – analisar e autorizar todos os projetos de intervenções, internas e/ou externas, obedecendo aos itens elencados nesta Normativa;
- b) Projetos de manutenção e conservação em edificações existentes no Perímetro Tombado em:

Cobertura – apenas em casos que será mantida a volumetria e forma originais, preservando o sistema construtivo e o material do telhado;

Pintura – unicamente nos casos em que a pintura da fachada não descharacterizar as cores existentes. Para modificação de cores, deverá ser realizado, apenas, com estudo de prospecção pictórica;

Esquadrias – somente nas esquadrias existentes, mantendo desenho original e mesmo materiais, sem modificá-las.

Forro e piso – apenas nos casos em que não haverá a substituição da tipologia de material.

- c) Perímetro de Entorno – analisar e autorizar os projetos de reformas internas e de fachadas, desde que as características originais da edificação não sejam alteradas, e emissão de Certificados e Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO);
- d) Publicidade ao ar livre – analisar e autorizar todos os projetos de publicidade, obedecendo aos itens elencados nesta Normativa;
- e) Instalação de toldos – analisar e autorizar todos os projetos de instalação de toldos, obedecendo aos itens elencados nesta Normativa;
- f) Muros – analisar e autorizar todos os projetos de construção/reforma de muros, obedecendo aos itens elencados nesta Normativa;
- g) Meio-fio – analisar e autorizar todos os projetos de instalação/adequação de meio-fio, obedecendo aos itens elencados nesta Normativa, desde que utilizado os materiais adequados;
- h) Paraciclos – analisar e autorizar todos os projetos de instalação de paraciclos, obedecendo aos itens elencados nesta Normativa, desde que mantenham um padrão definido pelo Órgão Municipal.

Parágrafo Único – A administração municipal deverá elaborar um Caderno de Encargos e Especificações para as autorizações de intervenções emergenciais que tratam o *caput* deste artigo.

Capítulo 7 ARQUEOLOGIA

Art. 27 – Toda e qualquer intervenção na Área do Tombamento que possuam ações passíveis de causar impacto no solo ou subsolo deverão ter anuência da CPC/SECC e, de acordo com tal decisão, ser precedida de Pesquisas Arqueológicas.

§ 1º – A Área do Tombamento deverá ser reservada à pesquisa científica, onde intervenções no subsolo somente serão anuídas em casos excepcionais.

§ 2º – Tal procedimento também se inclui a área de entorno do tombamento, procurando proteger locais com alto potencial arqueológico como os depósitos profundos e rasos, antigos depósitos de lixo, áreas especiais como antigos cemitérios, traçados de antigos caminhos, entre outros.

§ 3º – As Pesquisas Arqueológicas deverão ser coordenadas por profissional com capacidade técnica para a elaboração e a execução de Projeto de Pesquisa Arqueológica específico, o qual deverá ser devidamente autorizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme Portaria IPHAN 07/1988, além de serem supervisionados pela CPC/SECC.

§ 4º – As pesquisas arqueológicas deverão ser compostas por etapas distintas, divididas em Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas e, se for o caso, Monitoramento e Resgate Arqueológico, procurando privilegiar métodos não interventivos.

§ 5º – Com o desenvolvimento das pesquisas arqueológicas, deverão ser efetivadas ações voltadas à educação patrimonial, devendo necessariamente estar voltadas para a sua conservação, assim como os resultados obtidos poderão ser utilizados de forma a expor antigas estruturas encontradas em subsuperfície para fins educativos e museológicos.

Capítulo 8 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 28 – Conceitua-se como Educação Patrimonial conjunto de ações diretas ligadas à comunidade local com a possibilidade da sua valorização cultural e promoção do desenvolvimento sustentável sociocultural.

Parágrafo Único – Os Bens de valor cultural protegidos estão permanentemente associados aos processos os quais o indivíduo e a coletividade local constroem seus valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências.

Art. 29 – As ações de Educação Patrimonial devem inserir a questão educativa para o reconhecimento, valorização e a preservação do patrimônio cultural, por intermédio de planejamento e execução de ações que venham compor um programa, abrangendo as seguintes diretrizes:

- a) Divulgação: Promover o conhecimento sobre o patrimônio histórico, edificado, arqueológico e paisagístico, por meio de visitas mediadas, programas, seminários, cursos direcionados a moradores da localidade, estudantes, pesquisadores, turistas, entre outros.
- b) Publicação: Difundir informações e conteúdo, em formato digital e/ou impresso, relativos aos aspectos históricos, arqueológicos e culturais, bem como da região. Transformar os resultados de pesquisas em material didático, com linguagem acessível a ser direcionada principalmente à rede escolar do município.
- c) Formação: Estabelecer parcerias institucionais para o desenvolvimento de ações educativas. Promover o envolvimento das escolas no processo de identificação de conteúdos e habilidades voltadas às tradições locais que contribuem na valorização das referências culturais as quais pertencem.
- d) Participação: Integrar as comunidades de entorno, desde associações, instituições de ensino, moradores, entre outros segmentos sociais, na troca de experiências e conhecimentos que objetivem a valorização e proteção do bem tombado e a cultura regional.

ANEXOS

Anexo I – Mapa delimitando o Perímetro Tombado e o Perímetro de Entorno

Anexo II – Tabela de Parâmetros de Uso do Solo dos Perímetros Tombado e de Entorno do Centro Histórico de Morretes

Anexo III – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo dos Perímetros Tombado e de Entorno do Centro Histórico de Morretes

Anexo IV – Mapa dos parâmetros de requalificação viária

Anexo V – Perfil da rua com as restrições de letreiros

Anexo VI – Lista das edificações tombadas com a classificação do grau de proteção

Anexo VII – Mapa das edificações tombadas com a classificação do grau de proteção

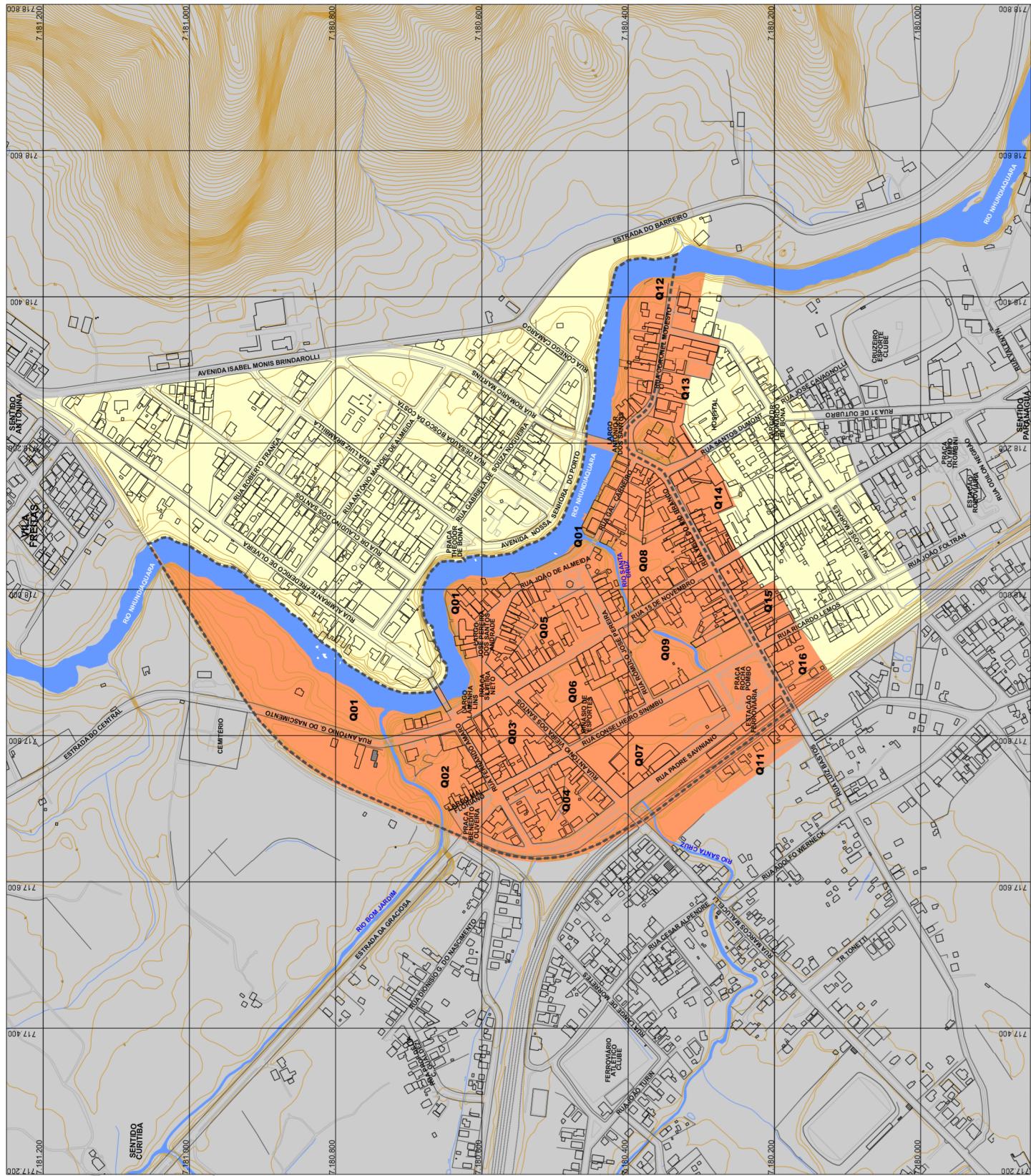
Anexo VIII – Glossário

LEGENDA

- lojas e alinhamentos prediais
- projeto das edificações existentes
- cursos d'água principais
- curvas de nível
- ferrovia
- perímetro de tombamento
- imóveis inseridos no centro histórico tombado
- imóveis inseridos dentro do eixo de tombamento do centro histórico tombado



ANEXO I
MAPA DO PERÍMETRO HISTÓRICO
ANEXO I
MAPA BASE
BÁSE CARTORÁGRAFICA URBANA
ARQUIVO DA MEC.
FONTE DE DADOS:
VISITAS A CAMPÔ,
LAROCÇA ASSOCIADOS,
RESPONSÁVEL TÉCNICO
PEREGRINO DARGA
CAJASSA 3946
DATA
MAIO DE 2013
ESCALA
1:6.000





ANEXO II – TABELA DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO DOS PERÍMETROS DE TOMBAMENTO E DE ENTORNO DO CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO TOLERADO	USO PROIBIDO
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Habitação Unifamiliar em Série - Comunitário 1 - Comercial e Serviços Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro	- Comercial e Serviços Setorial - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 - culto religioso - Comunitário 2 - ensino - Comunitário 2 - saúde - Indústrias Tipo 1	Usos existentes com habite-se e alvará de funcionamento atualizado.	Todos os demais
ZCH II – ZONA DO CENTRO HISTÓRICO II	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória - Habitação Unifamiliar em Série - Comunitário 1 - Comercial e Serviços Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro	- Comercial e Serviços Setorial - Comunitário 2 - lazer e cultura - Comunitário 2 - culto religioso - Comunitário 2 - ensino - Comunitário 2 - saúde - Indústrias Tipo 1	Usos existentes com habite-se e alvará de funcionamento atualizado.	Todos os demais.

OBS: Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.

ANEXO II
PARÂMETROS DE USO DO SOLO DOS PERÍMETROS DE TOMBAMENTO E DE ENTORNO DO CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES



Para fins das presentes Normativas, segue-se a classificação de usos do solo estabelecidos na Lei Ficam classificados, definidos pelo Capítulo IV, Artigo 30, da Lei Complementar 06/2011 do município de Morretes, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano.

I - USO HABITACIONAL - as edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, sendo sub-classificadas em:

- a) HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família;
- b) HABITAÇÃO COLETIVA - edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE - mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- d) HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL - edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
- e) HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

II - USOS COMUNITÁRIOS - espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, sendo sub-classificadas em:

- a) COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês; Biblioteca; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; Escola Especial.



- b) COMUNITÁRIO 2 - atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, sub-classificando-se em:
- b.1) COMUNITÁRIO 2 - LAZER E CULTURA - Auditório; Boliché; Casa de Espetáculos Artísticos; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Centro de Recreação; Centro de Convenções, Centro de Exposições; Cinema; Colônias de Férias; Museu; Piscina Pública; Ringue de Patinação; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa; Sociedade Cultural; Teatro.
 - b.2) COMUNITÁRIO 2 - ENSINO - Estabelecimentos de 1º e 2º Graus.
 - b.3) COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE - Hospital; Maternidade; Pronto Socorro; Samatório.
 - b.4) COMUNITÁRIO 2 - CULTO RELIGIOSO - Casa de Culto; Templo Religioso;
- c) COMUNITÁRIO 3 - atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:
- c.1) COMUNITÁRIO 3 - LAZER - Autódromo, Kartódromo; Centro de Equitação, Hipódromo; Circo, Parque de Diversões; Rádio; Pista de Treinamento; Rodeio.
 - c.2) COMUNITÁRIO 3 - ENSINO - Campus Universitário; Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

III - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecedo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

a) COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

- a.1) COMÉRCIO VICINAL - Atividades comerciais varejistas de pequeno porte, disseminadas no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendidas como um prolongamento do uso residencial, tais como: Açougue; Armariinhos; Casa Lotérica; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Floricultura, Flores Ornamentais; Mercearia, Hortifrutigranjeiros; Papelaria, Revistaria; Posto de Venda de Pães; Bar; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Refeições



Embaladas; Lanchonete; Leiteria; Livraria; Panificadora; Pastelaria; Posto de Venda de Gás Liquefeito; Relojaria; Sorveteria.

a.2) **SERVIÇO VICINAL** - Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, tais como: Profissionais Autônomos; Atelier de Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Montagem de Bijuterias; Agência de Serviços Postais; Consultórios; Escritório de Comércio Varejista; Instituto de Beleza, Salão de Beleza; Jogos Eletrônicos.

b) **COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO** - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias; Agência Bancária, Banco; Borracharia; Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Material de Construção; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Joalheria; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lavanderia; Oficina Mecânica de Veículos; Restaurante, Roticeria.

c) **COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL** - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Clínicas; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Imobiliárias; Lojas de Departamentos; Sede de Empresas; Serv-Car; Serviços de Lavagem de Veículos; Serviços Públicos; Super e Hipermercados.

d) **COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL** - Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas; Canil; Marmorarias; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grandes Equipamentos; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; Impressoras, Editoras; Grandes Oficinas de Lataria e Pintura; Serviços de Coleta de Lixo; Transportadora.

e) **COMÉRCIO ESPECÍFICO** - Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, tais como: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa; Capela Mortuária; Cemitério; Ossário.



IV - USO INDUSTRIAL - Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

- a) INDÚSTRIA TIPO 1 - Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: Confecção de Cortinas; Fabricação e Restauração de Vitrais; Malharia; Fabricação de: Absorventes, Acessório do Vestuário, Acessórios para Animais, Adesivos, Aeromodelismo, Artigos de Artesanato, Artigos de Bijuteria, Artigos de Colchoaria, Artigos de Couro, Artigos de Couro, Artigos de Decoração, Artigos de Joalheria, Artigos de Pele, Artigos para Brindes, Artigos para Cama, Mesa e Banho, Bengalias, Bolsas Bordados, Calçados, Capas para Veículos, Clichês, Etiquetas, Fraldas, Gelo, Guarda-chuva, Guarda-sol, Material Didático, Material Ótico, Mochilas, Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos, Pastas Escolares, Perucas e Cabeleiras, Produtos Alimentícios, Produtos Desidratados, Produtos Naturais, Relógio, Rendas, Roupas, Sacolas, Semi-jóias, Sombriñas, Suprimentos para Informática.
- b) INDÚSTRIA TIPO 2 - Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: Cozinha Industrial, Fiação, Funilaria, Indústria de Panificação, Indústria Gráfica, Indústria Tipográfica, Serralheria; Fabricação de: Acabamentos para Móveis, Acessórios para Panificação, Acumuladores Eletrônicos, Aparelhos de Medidas, Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos, Aparelhos Ortopédicos, Artefatos de Bambu, Artefatos de Cartão, Artefatos de Cartolina, Artefatos de Juncos, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Box para Banheiros, Brochas, Capachos, Churrasqueiras, Componentes Eletrônicos, Componentes e Sistema de Sinalização, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cronômetro e Relógios, Cúpulas para Abajur, Embalagens, Espanadores, Escovas, Esquadrias, Estandes para Tiro ao Alvo, Estofados para Veículos, Estopa, Fitas Adesivas, Formulário Contínuo; Instrumentos Musicais, Instrumentos Óticos, Lareiras, Lixas, Luminárias, Luminosos, Materiais Terapêuticos, Molduras, Móveis, Painéis e Cartazes Publicitários, Palha de Aço, Palha Trançada, Paredes Divisórias, Peças e Acessórios e Material de Comunicação, Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios, Persianas, Pincéis, Portas e Divisões Sanfonadas, Portões Eletrônicos, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Toldos, Varais, Vassouras.



c) INDÚSTRIA TIPO 3 - Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: Construção de Embarcações, Curtume, Desdobramento de Madeira, Destilação de Álcool, Entreponto de Madeira p/ Exportação (Ressecamento), Frigorífico, Fundição de Peças, Fundição de Metais Preciosos, Geração e Fornecimento de Energia Elétrica, Indústria Cerâmica; Indústria de Abrasivo, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Artefatos de Amianto, Indústria de Artefatos de Cimento, Indústria de Beneficiamento, Indústria de Bobinamento de Transformadores, Indústria de Compensados e/ ou Laminados, Indústria de Fumo, Indústria de Implementos Rodoviários, Indústria de Madeira, Indústria de Mármore, Indústria de Plásticos, Indústria de Produtos Biotecnológicos, Indústria Eletromecânica, Indústria de Granito, Indústria Mecânica, Indústria Petroquímica, Montagem de Veículos, Peletário, Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Org. Produção de Óleos Vegetais e outros Prod. da Madeira, Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais Reciclagem de Plásticos, Reciclagem de Sucatas Metálicas, Reciclagem de Sucatas Não-Metálicas, Recuperação de Resíduos Têxteis, Refinação de Sal de Cozinha, Secagem e Salga de Couro e Peles, Sementação de Aço, Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque, Tanoaria, Têmpera de Aço, Têmpera e Sementação de Aço, Torrefação e Moagem de Cereais, Tratamento e Distribuição de Água, Usina de Concreto, Zincagem, Fabricação de: Açúcar, Adubos, Água Sanitária, Álcool, Alvalade, Anodos, Antenas, Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária, Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Terapêuticos e Eletroquímicos, Aquecedores, Peças e Acessórios, Arames Metálicos, Argamassa, Armas, Artefatos de Borracha, Artefatos de Concreto, Artefatos de Espuma de Borracha, Artefatos de Fibra de Vidro, Artefatos de Metal, Artefatos de Parafina, Artigos de Caldeireiros, Artigos de Cutelaria, Artigos de Material plástico e/ou Acrílico, Artigos de Tanoaria, Artigos Diversos de Fibra, Artigos para Refrigeração, Artigos Pirotécnicos, Asfalto, Bebidas, Bicicletas, Biscoitos e Bolachas, Bombas e Motores Hidrostáticos, Borracha e Látex Sintéticos, Brinquedos, Caçambas, Café, Cal, Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores Marítimos, Câmaras de Ar, Canos, Canos Metálicos, Cartetas para Veículos, Carroças, Carrocerias para Veículos Automotores, Cartão, Cartolina, Casas Pré-Fabricadas, Celulose, Ceras para Assoalhos, Chapas e Placas de Madeira, Cimento, Cola, Combustíveis e Lubrificantes, Componentes e Turbinas, Concentrados Aromáticos, Corretivos do Solo, Cosméticos, Cristais, Defensivos Agrícolas, Desinfetantes, Elevadores, Equipamentos Contra Incêndio, Equipamentos e Mat. de Proteção e Segurança de Trabalho, Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos, Equipamentos Esportivos, Equipamentos Hospitalares, Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios, Equipamentos Náuticos, Equipamentos p/ Transmissão Industrial, Equipamentos para Telecomunicação, Equipamentos Pneumáticos, Esmaltes, Espelhos, Espumas de Borracha, Estruturas de Madeira, Estruturas Metálicas, Explosivos, Fermentos e Leveduras,

ANEXO II
PARÂMETROS DE USO DO SOLO DOS PERÍMETROS DE TOMBAMENTO E DE ENTORNO
DO CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES



Ferramentas, Fertilizantes, Fios e Arames de Metais, Fios Metálicos, Formicidas, Fósforos, Fungicidas, Gás de Hulha e Nafta, Gelatinas, Germicidas, Glicerina, Graxas, Impermeabilizantes, Lacas, Laminados, Lâmpadas, Louças, Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico, Máquinas e Aparelhos para Produção e Distribuição de Energia Elétrica, Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Máquinas Motrizes não Elétricas, Máquinas, Peças e Acessórios, Massa Plástica, Massas Alimentícias, Massas para Vedação, Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos Materiais para Estofados, Material Eletrônico, Material Fotográfico, Material Hidráulico, Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia, Matérias-Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes, Medicamentos, Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica, Montagem de Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem, Motores para Tratores Agrícolas, Munição para Caça e Esporte, Oxigênio, Papel, Papelão, Peças de Gesso, Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas, Peças e Acessórios para Motociclos, Peças e Acessórios para Veículos, Peças e Equipamentos Mecânicos, Pisos, Placas de Baterias, Pneumáticos, Preparados p/ Limpeza e/ ou Polimentos, Produtos Agrícolas, Produtos de Higiene Pessoal, Produtos de Perfumaria, Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra, Produtos Químicos em Geral, Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais, Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos, Resinas de Fibras, Sabões, Saponáceos, Secantes, Soldas, Solventes, Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos, Tecidos, Telas Metálicas, Telhas, Tintas, Tubos Metálicos, Veículos, Vernizes, Vidros, Vinagre, Xaropes.

ANEXO II 7
**PARÂMETROS DE USO DO SOLO DOS PERÍMETROS DE TOMBAMENTO E DE ENTORNO
DO CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES**



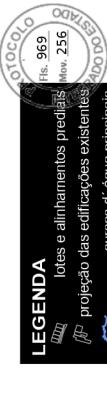
ANEXO III - TABELA DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DOS PERÍMETROS DE TOMBAMENTO E DE ENTORNO DO CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (Nº DE PAVIMENTOS)	ÁREA MÍNIMA (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)
PERÍMETRO TOMBADO	60	1	2 (*1)	125,00	5	0,00	1,5 (*2)	20
PERÍMETRO DE ENTORNO (*3)(*4) (*5)	60	1	2 (*1)	360,00	12,00	0,00	1,5 (*2)	20

OBSERVAÇÕES:

- (*1) Altura máxima de 7,00 metros na fachada e 10,00 na cumeeira do edifício, contados a partir do nível da rua
- (*2) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas, respeitando-se o disposto no Código Civil
- (*3) Áreas destinadas para estacionamentos e garagens não são computados no coeficiente de aproveitamento.
- (*4) A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5,00 m para subdivisão de lotes novos.
- (*5) Para a regularização da área consolidada fica permitida a subdivisão nas construções germinadas já existentes com frente mínima de 05 (cinco) metros e área mínima de terreno com 125 metros quadrados, conforme estabelecido pela Lei Federal 6766/1979.

**ANEXO III
PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DOS PERÍMETROS DE TOMBAMENTO E DE ENTORNO
DO CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES**

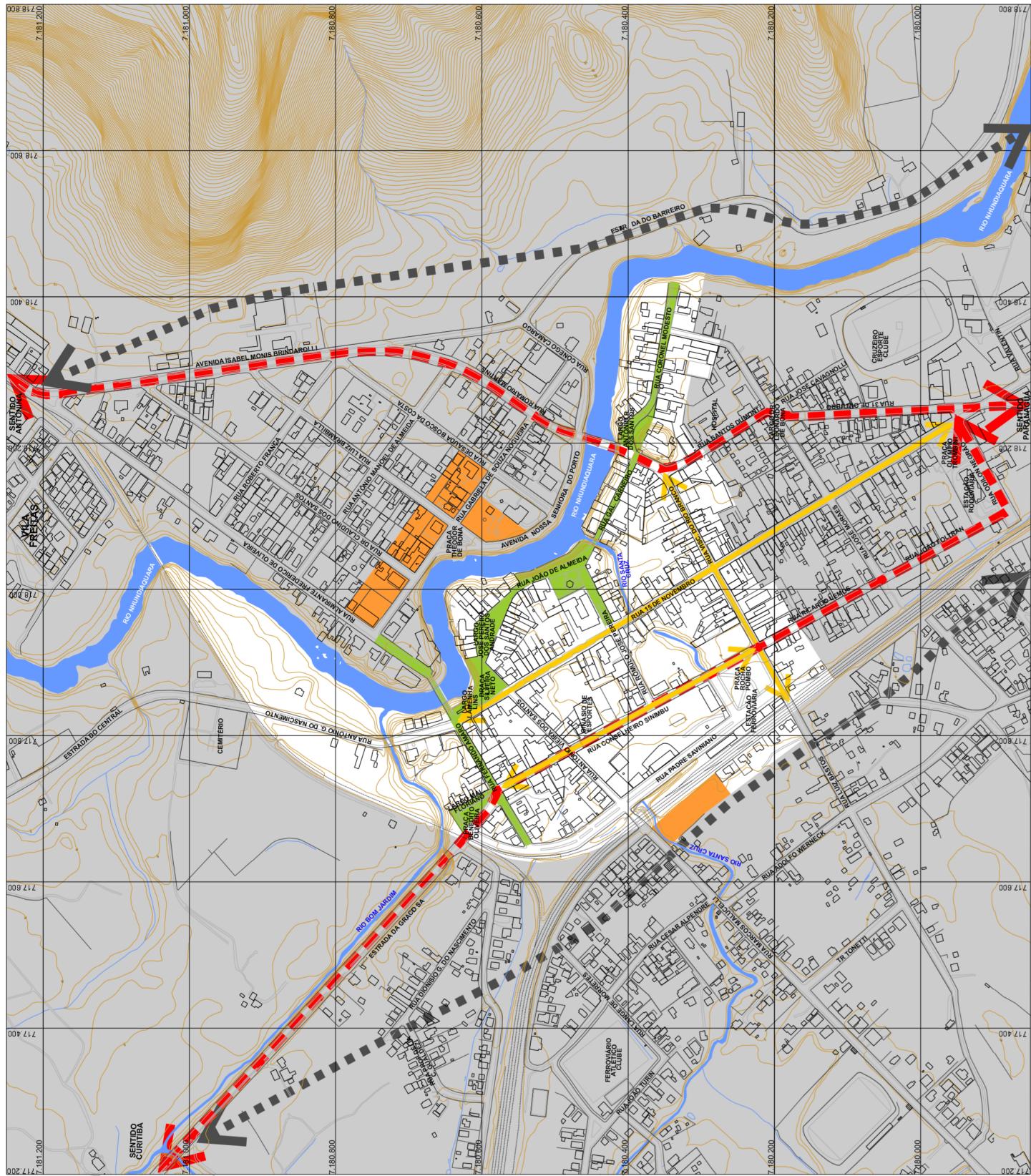


LEGENDA

- lojas e alinhamentos prediais
- projeto das edificações existentes
- cursos d'água principais
- curvas de nível
- ferrovia
- áreas internas ao perímetro de tombamento
- eixos rodoviários a relocate
- desvios rodoviários propostos
- eixos viários prioritários para requalificação
- áreas prioritárias para a incentivo a criação de estabelecimentos
- áreas de tombamento
- eixos rodoviários para a criação de estabelecimentos
- áreas prioritárias para a incentivo a criação de estabelecimentos

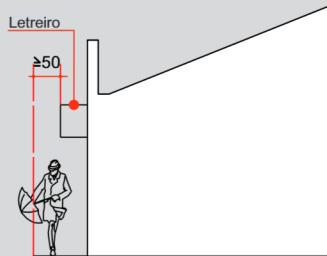


ANEXO IV
MAPA DA REGULAMENTAÇÃO HISTÓRICA
DO CENTRAL FICHA DO VILA
MAPA BASE
BASE CARTOGRÁFICA URBANA
ARQUIVO DA SEC
FONTE DE DADOS
VISITAS & CAMPO
LAROCCA ASSOCIADOS, 2013
ACERVO DA SEC
CONSULTA EM DEZEMBRO DE 2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO
PIER MACHADO DA CAJUSA 3944
DATA
MAIO DE 2013
ESCALA
1:5.000

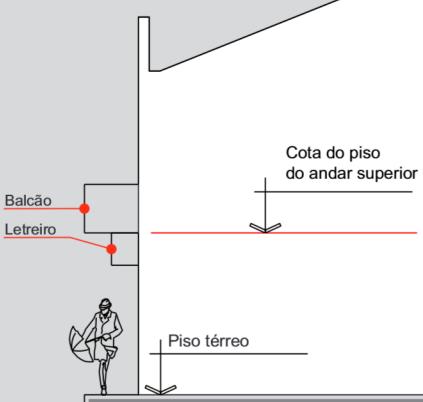




**PERFIL DE RUA COM RESTRIÇÕES DE LETREIROS
REFERENTE AO ALINHAMENTO**
esquema sem escala



**PERFIL DE RUA COM RESTRIÇÕES DE LETREIROS
REFERENTE AO MEIO-FIO**
esquema sem escala



**PERFIL DE RUA COM RESTRIÇÕES DE LETREIROS
REFERENTE A ALTURA MÁXIMA**
esquema sem escala

**NORMAS PARA PROJETOS NAS ÁREAS TOMBADAS DO
CENTRO HISTÓRICO DE MORRETES**



ANEXO VI - Lista dos imóveis inventariados

Denominação do Bem	Grau de proteção	Proprietário	Inscrição anterior	Inscr. atual	Endereço
Q01_INV01 - Casa Modernista	GP1	Município de Morettes	1.01.033.0210.0010	00111628	Rua Antônio Gonçalves do Nascimento, 4 - Centro
Q01_INV02 - Ponte Merálica	GP1	Carmen Maria M. Santos	1.01.033.0202.0010	00111627	Largo José Pereira dos Santos s/nº - Centro
Q01_INV03 - Loja Carmen Maria Artesanato	GP2	Silvana Maria Gratiat Scucato	1.01.033.0194.0010	00111626	Largo José Pereira dos Santos nº 25 - Centro
Q01_INV04 - Restaurante Casarão	GP2	Tombamento Estadual Pleno	1.01.033.0152.0010	00111623	Largo José Pereira dos Santos s/nº - Centro
Q01_INV05 - Casa de Rocha Pombo	GP1	Herdeiros de Clemente Consentino Junior	1.01.033.0130.0020	00111622	Largo José Pereira dos Santos s/nº - Centro
Q01_INV06 - Sobrado Romântico	GP2	Luis Antonio Perella	1.01.064.0136.0010	001112337	Largo José Pereira dos Santos s/nº - Centro
Q01_INV07 - Casa de João de Almeida/ Empório do Largo	GP1	Herdeiros de Antonio Alpendre	1.01.064.0089.0010	001112335	Rua General Carneiro nº 61 - Centro
Q01_INV08 - Hotel e Restaurante Nhandaiquara	GP2	João Sucato de Souza	1.01.064.0076.0010	001112334	Rua General Carneiro nº 73 - Centro
Q01_INV09 - Casa do Sr. José Miro de Freitas	GP2	Stella Maris Cavagnoli Ribas	1.01.064.0064.0010	001112333	Rua General Carneiro nº 81 - Centro
Q02_INV01	GP1	Edson Luis Bueno	1.02.033.0142.0010	00113446	Rua Antônio Gonçalves do Nascimento nº 71 - Centro
Q02_INV02	GP4	Herdeiros de Alfredo da Silva	1.02.032.0165.0010	00113439	Rua Fernando Amaro nº 15 - Centro
Q03_INV01 - Sobrado João Sotta / Armazém do Artesanato	GP1	Abdonor & Abdonor Ltda	1.02.031.0111.0010	00113416	Confluência das ruas Antônio Pereira e Largo Lamenna Lins nº 15 - Centro
Q03_INV02 - Restaurante Lamenha Lins	GP1	Ediberto da Silva	1.02.031.0138.0010	00113419	Largo Lamenna Lins nº 34 - Centro
Q03_INV03 - Koreto/ Schimmeleipfing	GP2	Nobuitaka Tokudome	1.02.031.0150.0010	00113420	Largo Lamenna Lins nº 46 e 48 - Centro
Q03_INV04 - Instituto Mirtillo Trombini	GP1	Lenonir Tambini	1.02.031.0244.0010	00113421	Confluência das ruas Antônio Vieira dos Santos e Conselheiro Simumbu s/nº - Centro
Q03_INV05	GP2	Sociedade Beneficente e Recreativa dos Operários Francisco Aurelio do Nascimento Abdnor	1.02.031.0311.0010	00113424	Rua Conselheiro Simumbu nº 102 - Centro
Q03_INV06 - Sociedade Recreativa dos Operários	GP1	Francisco Aurelio do Nascimento Abdnor	1.02.031.0324.0010	00113430	Rua Conselheiro Simumbu nº 200 - Centro
Q03_INV07 - Restaurante Dom Carlos	GP3	Maria Venita Liporini	1.02.031.0034.0010	00113409	Rua Fernando Amaro nº 32 - Centro
Q03_INV08 - Restaurante Sabor de Morettes	GP1	Tombamento Estadual Pleno	1.02.035.0117.0010	00113454	Confluência das ruas Conselheiro Simumbu e Fernando Amaro s/nº - Centro
Q04_INV01 - Igreja de São Benedito	GP1	Mitra Diocesana de Paranaguá	1.02.035.0145.0010	00113455	Rua Conselheiro Simumbu nº 50 - Centro
Q04_INV02 - Câmara Municipal de Morettes	GP1	Câmara Municipal de Morettes	1.01.036.0050.0050	00111637	Largo Lamenna Lins nº 114 - Centro
Q05_INV01	GP1	Herdeiros de Roberto França	1.01.036.0197.0010	00111632	Avenida João de Almeida nº 30 - Centro
Q05_INV02 - Antigo Mercado Municipal	GP2	Herdeiros de Luis Fernando Silva	1.01.036.0133.0010	00111635	Confluência das ruas XV de Novembro e Coronel Rômulo José Pereira s/nº - Centro
Q05_INV03 - Antigo Grupo Escolar	GP1	Edison Luis Bueno	1.01.036.0420.0010	00111658	Rua XV de Novembro nº 81 - Centro
Q05_INV04	GP1	Município de Morettes	1.01.036.0446.0010	00111662	Rua XV de Novembro nº 211 - Centro
Q05_INV05 - Casa Gal. Dr. Ernani Nogueira Zaina	GP1	Herdeiros de Roberto França	1.01.036.0220.0010	00111632	Largo Lamenna Lins nº 78 - Centro
Q05_INV06	GP3	Irmãos Malucelli & Cia Ltda	1.02.030.0133.0010	00113383	Rua Antônio Vieira dos Santos s/nº - Centro
Q06_INV01	GP2	Irmãos Malucelli & Cia Ltda	1.02.030.0133.0020	00113384	Confluência das ruas XV de Novembro e Antonio Vieira dos Santos s/nº - Centro
Q06_INV02	GP3	Irmãos Malucelli & Cia Ltda	1.02.030.0133.0030	00113385	Rua XV de Novembro nº 81 - Centro
Q06_INV03	GP2	Irmãos Malucelli & Cia Ltda	1.02.030.0133.0030	00113385	Confluência das ruas XV de Novembro e Antonio Vieira dos Santos s/nº - Centro
Q06_INV04	GP2	Irmãos Malucelli & Cia Ltda	1.02.030.0133.0030	00113385	Rua XV de Novembro nº 78 - Centro
Q06_INV05	GP2	Estado do Paraná	1.02.036.0540.0010	00113472	Praca Rocinha Pombô s/nº - Centro
Q07_INV01 - Fábrica de Papel São Marcos	GP2	José Alberto Vieira Resina de Almeida	1.01.037.0049.0010	00111672	Rua Coronel Rômulo José Pereira nº 41 - Centro
Q08_INV01 - Pousada Dona Laura	GP2	Issao Hidashiyama	1.01.037.0049.0010	00111672	Rua General Carneiro nº 26 - Centro
Q08_INV02 - Café e Bistrô Dona Laura	GP1	Herdeiros de Elizabeth Grossi	1.01.037.0149.0010	00111678	Rua General Carneiro s/nº - Centro
Q08_INV03 - Casa de Antonio Vieira dos Santos	GP1	Estado do Paraná	1.01.037.0212.0030	00111682	Confluência das Ruas General Carneiro e Largo Antônio Ricardo dos Santos s/nº - Centro
Q08_INV04 - Engenho de Eva Mate de Bernardo Moreira	GP2	Espolio de Vitorio Tortato Oreda	1.01.037.0251.0010	00111684	Largo Antônio Ricardo dos Santos nº 76 - Centro
Q08_INV05	GP3	Antonio Luiz Cavaglioli	1.01.037.0286.0010	00111689	Rua Visconde do Rio Branco nº 133 - Centro
Q08_INV06	GP3	Herdeiros de Alfredo Gnatia	1.01.037.0304.0010	00111691	Rua Visconde do Rio Branco nº 133 - Centro
Q08_INV07	GP2	Issao Hidashiyama	1.01.037.0393.0010	00111700	Rua XV de Novembro nº 263 - Centro
Q08_INV08 - Fórum	GP2	Herdeiros de Elizabeth Grossi	1.01.037.0485.0010	00111712	Rua XV de Novembro nº 263 - Centro
Q08_INV09	GP2	Município de Morettes	1.02.029.0176.0010	00113348	Rua XV de Novembro s/nº - Centro
Q09_INV10	GP3	Rosana Rosei Ferrari Cavaunoli	1.02.029.0210.0010	00113355	Rua XV de Novembro nº 304 - Centro
Q09_INV01 - Teatro Municipal	GP2	Rosana Rosei Ferrari Cavaunoli	1.02.029.0280.0010	00113365	Rua Antônio Ricardo dos Santos s/nº - Centro
Q09_INV02	GP1	Nelson Berazzoni	1.02.029.0323.0010	00113372	Rua Visconde do Rio Branco nº 49 - Centro
Q09_INV03	GP1	Loja Macônica Estrela de Morettes	1.02.029.0333.0010	00113373	Rua Visconde do Rio Branco nº 45 - Centro
Q09_INV04	GP1	Ana Claudia Cristina Bani Grebogny	1.02.029.0488.0010	00113376	Rua Conselheiro Simumbu nº 271 - Centro
Q09_INV05	GP3	Rede Ferroviária Federal S/A	Nada consta	Nada consta	Frente para passagem de nível do pátio de manobras da Ferrovia América Latina Logística
Q11_INV01 - Casa da RFSA (adiante A)	GP3	Rede Ferroviária Federal S/A	1.01.039.0046.0010	00111744	Largo Antônio Ricardo dos Santos s/nº - Centro
Q13_INV01 - Igreja Matriz de Nossa Senhora do Porto	GP1	Mitra Diocesana de Paranaguá	1.01.040.0218.0010	00111774	Confluência das Ruas Santos Dumont e Visconde do Rio Branco nº 238 - Centro
Q14_INV01 - Casa da Obra	GP4	Casa da Obra Material de Construção Ltda	1.01.040.0101.0010	00111770	Rua Visconde do Rio Branco nº 180 - Centro
Q14_INV02	GP3	Weli Zanardi Ferreira	1.01.040.0106.0010	00111769	Rua Visconde do Rio Branco nº 68 - Centro
Q15_INV01	GP1	Rosy Rene Sellmer	1.02.028.0071.0010	00113297	Rua Visconde do Rio Branco nº 40 - Centro
Q15_INV02	GP1	Herdeiros de Leopoldo Vitzini	1.02.028.0044.0010	00113295	Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Centro
Q16_INV01	GP1	Herdeiros de Francisco Bockmann	1.02.038.0048.0010	00113479	Rua Visconde do Rio Branco nº 18 - Centro
Q16_INV02	GP1	Maria da Luz Souza Brito	1.02.038.0024.0010	00113478	Rua Visconde do Rio Branco nº 18 - Centro

LEGENDA

- lotes e alinhamentos prediais
- projeto das edificações existentes
- cursos d'água principais
- curvas de nível
- ferrovia
- perímetro estadual pleno
- grau de proteção 1
- grau de proteção 2
- grau de proteção 3
- grau de proteção 4
- inóveis sem proteção específica (dentro do perímetro de tombamento)



ANEXO VII
MAPA DO GRUPO DE PROTEÇÃO DOS IMÓVEIS INVENTARIADOS

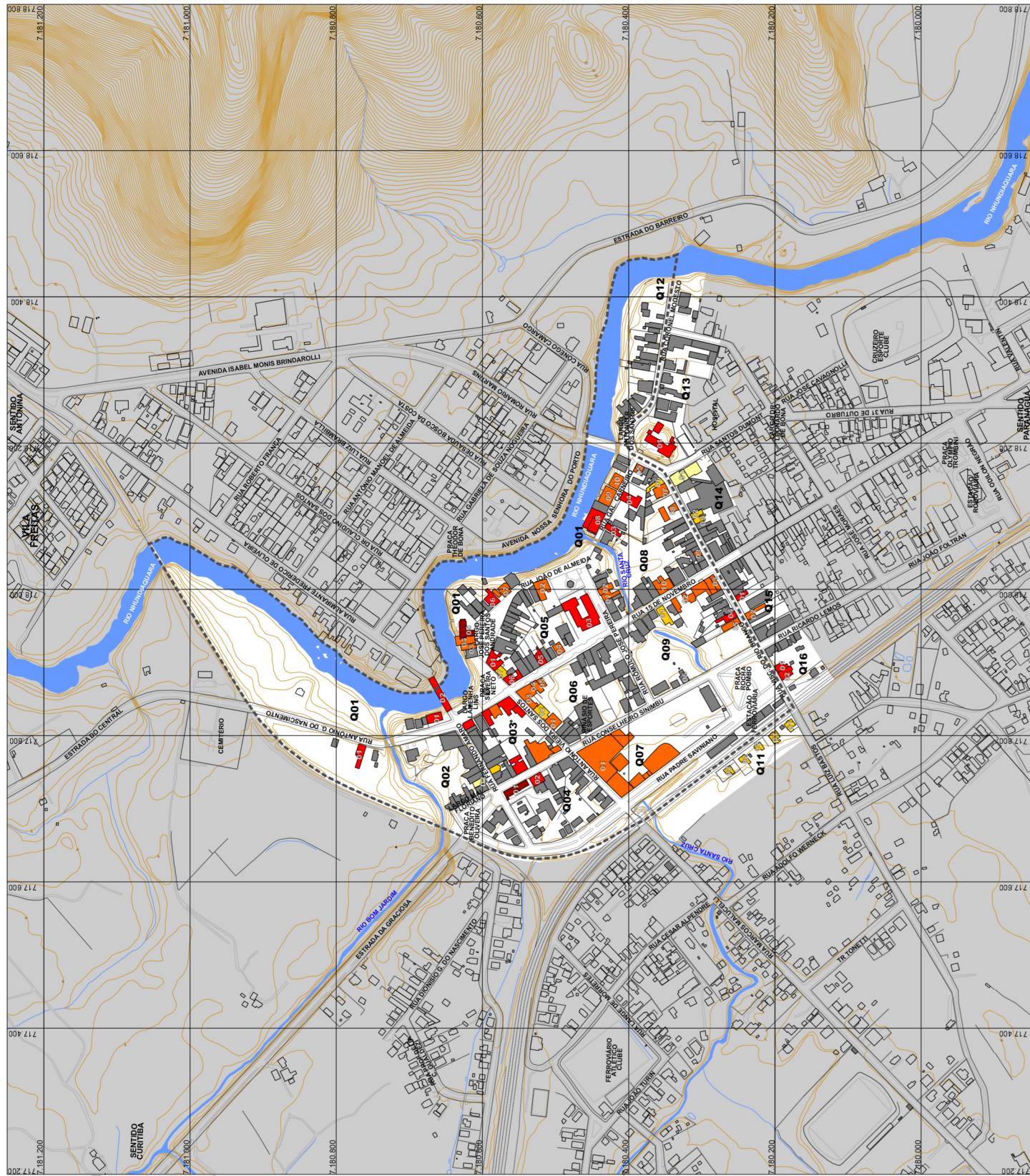
MAPA BASE
BÁSE CARTOGRÁFICA URBANA.
ARQUIVO DA REBC.

FONTE DE DADOS
LAROCAL - ANEXO 2 DO Censo 2010.
PROJETO DE TOMBAMENTO.
CONSULTA EM DEZEMBRO DE 2012.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
PEREGRINA
CRA-RS 3004

DATA
MAIO DE 2013

ESCALA
1:6.000



ANEXO VIII – GLOSSÁRIO

ALINHAMENTO - linha de limite dos lotes com a via pública, projetada e locada pelas autoridades municipais.

AMBIÊNCIA URBANA - espaço urbano arquitetonicamente organizado e animado que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, meio estético ou psicológico, especialmente preparado para o exercício de atividades humanas.

AMPLIAÇÃO - aumento de uma construção quer no sentido horizontal quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando compartimentos já existentes.

AFASTAMENTO - menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa; o afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas divisas foram, respectivamente, afastadas, os lados e os fundos do lote. O mesmo que recuo.

ANDAR - o mesmo que pavimento.

ANÚNCIO - qualquer letreiro destinado à propaganda e que não se relacione a uso ou atividade pertinente em lote ou edificação.

ÁREA "NON AEDIFICANDI" - área a qual a legislação em vigor nada permite edificar ou construir.

ÁREA MOLHADA – Compartimento provido de instalação hidráulica, como banheiro, cozinha ou lavanderia.

ÁTICO - Pequeno andar superior para ornar ou dissimular o telhado. Compartimento entre o telhado e o último andar de um edifício. O mesmo que sótão superior.

BALANÇO - parte de um pavimento ou viga que se projeta horizontalmente no espaço.

CAIXA-DE-RUA - parte dos logradouros destinada ao rolamento de veículos.

CALÇADA – caminho pavimentado. Parte pavimentada do passeio.

COBERTURA - último teto de uma edificação, que lhe cobre.

CONSERTO OU REPARO - substituir partes danificadas de uma edificação, que não importe em reconstrução ou reforma.

CONSTRUIR – Edificar. Executar qualquer obra nova, de modo geral.

DEMOLIÇÃO - retirada do todo ou de partes de uma edificação.

DESMEMBRAMENTO - aspecto particular do parcelamento da terra que se caracteriza pela divisão de uma área de terreno sem abertura de logradouro.

EDIFICAÇÃO - construção destinada a abrigar qualquer atividade humana. O mesmo que edifício.

EMBASAMENTO - parte do edifício situada acima do terreno circundante e abaixo do pisos do primeiro pavimento, tendo o seu interior livre ou aterrado.

EDIFICAR - construir edifício.

ESQUADRIA - Designação genérica de portas e janelas, com seus batentes e folhas, necessárias a uma construção.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - local coberto ou descoberto em um lote destinado a guarda e permanência veículos.

FACHADA – frente do edifício; parte da edificação com frente para o logradouro.

FUNDO DE UM LOTE - parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos.

GABARITO - dimensões regulamentares permitidas ou fixadas para uma construção ou edificação.

JIRAU ou MEZANINO - piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida, sem fechamento ou divisões, cobrindo apenas parcialmente a área do mesmo e satisfazendo as alturas mínimas exigidas pela legislação.

INTERVENÇÃO – Qualquer operação construtiva sobre o todo ou parte de um edifício.

JUSANTE – para onde correm as águas de um rio; em direção a foz; rio abaixo.

LETREIRO - composição de letras, siglas ou palavras para indicação ou identificação de uso ou atividades em um lote ou edificação.

LICENÇA - autorização dada pela autoridade competente para execução de obra, instalação, localização de uso e exercício de atividades permitidas.

LINDEIRA – limítrofe; vizinho.

LOGRADOURO PÚBLICO - toda a parte da superfície do Município destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por uma denominação.

LOTE - porção de terreno situado ao lado de um logradouro público, descrito e assegurado por título de propriedade.

MARQUISE – laje de concreto armado que se projeta horizontalmente apoiada tão somente por uma das extremidades, logo acima do andar térreo, usada para proteger os pedestres do sol ou da chuva.

MEIO-FIO - arremate entre o plano de passeio e o da pista de rolamento de um logradouro.

MONTANTE – sentido contrário ao que correm as águas de um rio; em direção a nascente; rio acima.

OUTDOOR - Cartaz ou painel publicitário de grandes dimensões, normalmente mais largo do que alto e colocado geralmente em locais de muito movimento.

PASSEIO – faixa da via pública, em geral sobrelevada, pavimentada ou não, que ladeia a faixa de rodagem e destinada à circulação de pedestres.

PÁTIO - área confinada e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita pela mesma.

PAVIMENTO - é o conjunto de áreas cobertas ou descobertas em uma edificação, situadas entre o plano de um piso e o teto imediatamente superior. Cada um dos andares de um edifício; o mesmo que piso.

PÉ-DIREITO - distância vertical entre o piso e o teto, de um compartimento, ou entre o piso e a face inferior frontal quando não existir o teto.

PEITORIL – parapeito; parede ou muro a altura do peito.

PISO - é a designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas, o mesmo que pavimento, andar.

PORÃO - espaço vazio, com ou sem divisões, situado sob o primeiro pavimento de um edifício, tendo o piso, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante, e abaixo dele menos da metade do seu pé-direito. O mesmo que sótão inferior.

RECONSTRUIR - restabelecer as partes de uma construção guardando a mesma disposição.

RECUO – Faixa deixada livre pelo afastamento entre a edificação e as divisas do lote.

REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO - conjunto de obras que substituem parcialmente os elementos construtivos de uma edificação, tais sejam: pisos, paredes, coberturas, esquadrias, escadas.

REMEMBRAMENTO - reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores.

REPARO DE UMA EDIFICAÇÃO - o mesmo que conserto de uma edificação.

SÓTÃO - pavimento imediato sob a cobertura e caracterizado por seu pé-direito reduzido ou por dispositivo especial adaptável ao aproveitamento do desvão do telhado. O mesmo que ático.

TESTADA – Frente de um lote; divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público.

TESTADA DO LOTE - linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado pela Administração Pública.

TETO - superfície interior e superior dos compartimentos de uma edificação.

VITRINE - vidraça na qual se expõem objetos destinados à venda; espécie de caixa envidraçada.